

Regimento da Comissão de Física dos Plasmas

DOS OBJETIVOS

Art.1º - A comunidade da área de Física dos Plasmas é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art.2º - A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Física dos Plasmas.

Art.3º - A Comissão de Física dos Plasmas da SBF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área de Física dos Plasmas.

II – Contribuir para a inserção e aplicação destes conhecimentos na vida social e econômica brasileira.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art.4º - A Comissão de Física dos Plasmas será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Física dos Plasmas, para um mandato de quatro (4) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º – Comporão a comissão os integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos, considerando três sub-áreas: plasmas tecnológicos, plasmas de fusão e plasmas básico/espacial. A Comissão deverá ser composta por um ou dois representantes de cada sub-área, aqueles com o maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) membros da Comissão.

Art.6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade de Física dos Plasmas, da mesma sub-área do substituído.

Art.7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade de Física dos Plasmas, da mesma sub-área do substituído.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art.8º – Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da respectiva eleição para a composição da Comissão de Física dos Plasmas.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art.9º – A Comissão de Física dos Plasmas reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e apresentará relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contemple a área de Física dos Plasmas, e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

Art.10º – As atribuições da Comissão de Física dos Plasmas são:

I – Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos começando em 2010, baseando-se em um estudo mais abrangente das tendências da área e do potencial brasileiro neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III – Coordenar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais da área.

IV – Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

V – Coordenar atividades da área.

VI – Indicar as comissões organizadoras dos Encontros e Escolas da área de Física dos Plasmas, ouvindo sempre a comunidade desta área, na forma que julgar mais adequada.

VII – Sugerir ao Conselho da SBF parâmetros diferenciados que permitam uma avaliação científica da área, compatíveis com as particularidades da mesma.

VIII – Instituir prêmios no âmbito de sua abrangência.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art.11º – A Comissão de Física dos Plasmas terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art.12º – Sempre que for alterada a composição da Comissão, por motivo de eleições, a nova Comissão, que terá sido parcialmente renovada, deverá escolher seu Coordenador e Vice-coordenador.

Parágrafo Único – No caso do impedimento de participação previsto nos artigos 6º e 7º recair sobre o coordenador ou vice-coordenador, o novo coordenador ou vice-coordenador será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art.13º – O Coordenador terá como funções coordenar e organizar as atividades de Física dos Plasmas, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art.14º – No impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2010. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2012 quando serão eleitos dois (2) membros.